



CACIMBAS - PB

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

15 de março

Tiragem  
100 exemplares

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**2018**

Ofício Circular nº 001/2018

Cacimbas-PB, em 14 de Março de 2018

Aos Senhores(as)  
Secretario(as) Municipais

Assunto: Fim da obrigatoriedade da contribuição sindical anual

Senhor(a) Secretário(a), por meio deste solicito que seja dada ampla divulgação nos órgãos públicos municipais no que tange a alteração ocorrida na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em virtude da Lei n.º 13.467 de 13/07/2017, denominada de Reforma Trabalhista, que altera o artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho referente ao desconto da contribuição sindical que passou a ser facultativa e não mais obrigatória. Mediante a alteração, que se atentem aos seguintes procedimentos.

- O servidor que desejar manter a contribuição sindical facultativa deverá apresentar autorização prévia e expressa em favor do sindicato representativo da sua categoria, conforme trata o artigo 579 da Lei n.º 13.467 de 13/07/2017.
- O Servidor terá o prazo máximo até 22 de março de 2018 para entregar a autorização no setor de departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Cacimbas-PB, na rua São José, nº 35, Centro.

Duvidas serão esclarecidas na sede da prefeitura municipal e na secretaria onde o servidor for lotado.

Atenciosamente,

Geraldo Terto da Silva  
Prefeito Constitucional

